

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8/2007¹
(Apensados: PLP nº 15/2007, PLP nº 73/2011, PLP nº 175/2012 e PLP nº 337/2013)

1. Síntese da Matéria:

O PLP 8/2007 altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente para vedar contingenciamento das despesas em segurança pública por parte do Governo Federal.

Ao projeto principal foram apensados:

PLP nº 15/2007, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que acresce artigo às Disposições Finais e Transitórias e altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no mesmo sentido de proteger as ações em segurança pública e também determinando redução gradual das despesas do Poder Executivo da União.

PLP nº 73/2011, de autoria do Deputado Hugo Motta, que Inclui as despesas com combate ao uso de drogas, incluindo o tratamento de seus usuários, entre as protegidas dos contingenciamentos orçamentários na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

PLP nº 175/2012, de autoria do Deputado Pedro Novais, que dá nova redação ao art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PLP nº 337/2013, de autoria da Deputada Iriny Lopes, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , para proibir o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às medidas socioeducativas.

2. Análise:

O PLP nº 8/2007, bem como seus apensados, não aumentam a despesa pública, conquanto apenas visam a tratar dos critérios atinentes à “limitação de empenho e de movimentação financeira”, de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso do PLP 15/2007, o dispositivo para redução de despesas também não conflita com as regras orçamentárias.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não foi identificado conflito com a legislação orçamentária e financeira, tampouco implicação em aumento de despesa ou redução de receita da União.

Assim, entendemos que não há implicação orçamentária e financeira do PLP 8/2007 e apensos.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.